



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO

102

LEI Nº 1101 DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

"ESTABELECE HORÁRIO PARA CARGAS E
DESCARGAS DE VEÍCULOS NO CENTRO
COMERCIAL DE RIO BRANCO - AC., E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica estipulado o horário das 18:00 horas da noite às 07:00 horas da manhã, para cargas e descargas de veículos pesados no Centro Comercial de Rio Branco - Acre.

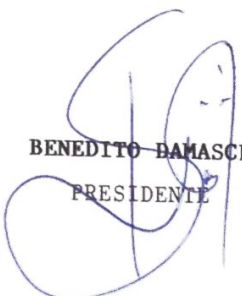
Parágrafo Único - Fica livre o horário de domingo e feriados.

ART. 2º - Ficam sujeitos a multa de 05 salários mínimos vigente no Município, elevado ao dobro na reincidência, o beneficiário (comerciante, lojista, atacadista, etc...), e o proprietário do veículo que não cumprir o artigo anterior.

ART. 3º - A fiscalização do cumprimento dessa Lei será executada pelos Fiscais da Prefeitura Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 17 de agosto de 1993.


BENEDITO DAMASCENO
PRESIDENTE